ARTIGO 9.º

Mesa

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral e que poderão ser não accionistas.

ARTIGO 10.º

Reuniões

1 — A assembleia geral anual reunirá nos três meses subsequentes ao termo de cada exercício para deliberar sobre as matérias que sejam da sua competência e, ainda, para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

2 — O presidente da mesa deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral sempre que tal lhe seja solicitado pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou, ainda, por accionistas com direito de voto que representem, pelo menos, 5 % das acções ordinárias.

ARTIGO 11.º

Conselho de administração

1 — O conselho de administração é composto por um presidente e dois, quatro ou seis vogais, todos eleitos pela assembleia geral.

2 — É autorizada a eleição de administradores suplentes em número não superior a um terço dos efectivos eleitos.

3 — O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

4 — Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.

5 — Salvo se a assembleia geral eleitoral o dispensar, a responsabilidade de cada administrador será caucionada com a importância de cinco mil euros.

ARTIGO 12.º

Atribuições e competências do conselho de administração

1 — Compete ao conselho de administração exercer em geral os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade perante terceiros e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

2 — Em especial, compete ao conselho de administração:

a) Praticar todos os actos de gestão necessários ao prosseguimento do objecto social;

b) Adquirir, prometer adquirir, permutar quaisquer bens, participações sociais, móveis, imóveis e direitos sobre eles, assim como vender e prometer vender participações sociais, móveis, imóveis ou direitos, incluindo veículos automóveis;

c) Definir o sentido do voto da sociedade nas assembleias gerais das sociedades suas participadas;

d) Designar as pessoas que deverão representar a sociedade nas assembleias gerais das sociedades suas participadas e exercer os cargos para que a sociedade venha a ser eleita;

e) Abrir contas bancárias, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações ou créditos e praticar quaisquer outros actos que não sejam vedados por lei, podendo, ainda, contrair empréstimos, inclusive junto de accionistas, que impliquem garantia hipotecária ou penhor mercantil, conceder avales ou cauções, sem prévia aprovação em assembleia geral;

f) Negociar e outorgar todos os contratos no âmbito das atribuições anteriormente especificadas;

g) Constituir mandatários da sociedade;

h) Confessar, desistir, transigir em quaisquer litígios ou pendências, ainda que não tenham atingido a fase judicial;

i) Comprometer a sociedade em árbitros;

j) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, pelos presentes estatutos ou por expressa deliberação da assembleia geral.

3 — O conselho de administração não poderá deliberar sem que esteja presente ou representada a totalidade dos seus membros, sendo composto por três administradores, ou sem que estejam presentes ou representados pelo menos quatro administradores, sendo composto por cinco ou mais administradores.

2 — A sociedade vincula-se em quaisquer actos ou contratos pela assinatura de dois dos membros do conselho de administração.

3 — Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador.

4 — A sociedade obriga-se, ainda, pela assinatura de qualquer mandatário constituído, nos limites dos poderes outorgados.

ARTIGO 13.º

Fiscal único

1 — A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um fiscal único, que deve ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, eleito pela assembleia geral.

2 — O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas e também eleito pela assembleia geral.

ARTIGO 14.º

Mandato dos órgãos sociais

1 — Com excepção do fiscal único e do fiscal único suplente, os restantes titulares dos órgãos sociais são eleitos por períodos de quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

2 — O fiscal único e o fiscal único suplente são eleitos por períodos de um ano, sendo sempre permitida a sua reeleição.

3 — Os eleitos consideram-se empossados logo após a eleição e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

ARTIGO 15.º

Aplicação de resultados

1 — O ano social vai de 1 de Outubro a 30 de Setembro.

2 — Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) A percentagem que a lei mande afectar obrigatoriamente a reserva legal;

b) O montante necessário para o pagamento do dividendo prioritário das acções preferenciais que a sociedade porventura haja emitido;

c) O restante para dividendo a todos os accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por maioria simples, afectá-lo, no todo ou em parte, à constituição ou reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade.

ARTIGO 16.º

Distribuição antecipada de lucros

A sociedade poderá fazer aos accionistas, no decurso de cada exercício, adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as condições e os termos previstos na lei.

ARTIGO 17.º

Dissolução e liquidação da sociedade

1 — A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei.

2 — Por deliberação da assembleia geral pode o património activo e passivo da sociedade dissolvida ser transmitido para algum ou alguns sócios, contanto que a transmissão seja precedida de acordo escrito de todos os credores da sociedade.

Está conforme o original.

5 de Agosto de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Nunes Meireles Saraiva.* 2000580874

VALONGO

DECORAÇÕES DIAS, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 06174/950823; identificação de pessoa colectiva n.º 503485292; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 03, 04 e 05/20030307.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, cessaram funções de gerentes Manuel Marques Dias e Filipe Manuel Moreira Dias, em 20 de Fevereiro de 2003, por renúncia.

Mais certifico que foi integralmente alterado o contrato de sociedade em consequência da sua modificação em sociedade unipessoal por quotas, passando a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de Decorações Dias, Unipessoal, L.da, e tem a sua sede na Rua do Calvário, 29, freguesia de Campo, concelho de Valongo.

§ único. Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no fabrico e montagem de divisórias e tectos falsos e decoração de interiores.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma só quota de igual valor, pertencente ao seu único sócio Leonel Moreira Dias.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe ao sócio, que desde já fica nomeadamente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade poderá exigir do sócio a realização de prestações suplementares de capital até ao montante de setenta e cinco mil euros.
2 — O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições que forem aprovados.

Foi actualizado e depositado o texto completo do contrato.

11 de Março de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Carvalho Madeira Barros.* 2000397174

CENTRO TIPOGRÁFICO IDEAL DE ERMESINDE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 21 857/760519; identificação de pessoa colectiva n.º 500330875; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 4 e 5/20021111.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, cessou as suas funções de gerente António Pinto Ribeiro, em 28 de Outubro de 2002, por renúncia, e que foi designada gerente Miquelina Beatriz Morais Pinto Ribeiro, casada, em 1 de Novembro de 2002.

10 de Dezembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Manuela Magalhães da Silva.* 2000394655

MANSÃO — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 09030/971118; identificação de pessoa colectiva n.º 504211730; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 08/20030613.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital de € 9975,96 para € 10 000, por incorporação de reservas legais.
Certifico ainda que foi alterado parcialmente o contrato da sociedade, pelo que o artigo 3.º ficou com a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dez mil euros, dividido em duas quotas iguais de cinco mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Pedro Lopes Mendes dos Santos e Paulo Jorge Lopes Mendes dos Santos.

Foi actualizado e depositado o texto completo do contrato.

27 de Junho de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Manuela Magalhães da Silva.* 2000074057

MCICAJU — CONSULTORIA INDUSTRIAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 55 540; identificação de pessoa colectiva n.º 505115840.

Certifico que foi efectuado o depósito de prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

31 de Agosto de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Manuela Magalhães da Silva.* 2009361210

IOPNOR — PRODUTOS ALIMENTARES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 21 900, identificação de pessoa colectiva n.º 500442576.

Certifico que foi efectuado o depósito de prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

29 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Conceição Coelho Ribeiro.* 2002835977

JOAQUIM COELHO DE SOUSA SUZANO E IRMÃOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 42 447/19860717; identificação de pessoa colectiva n.º 501691510; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 04 e 05/20050616.

Certifico que cessou as suas funções de gerente José Coelho de Sousa Suzano, em 1 de Junho de 2005, por renúncia.
Certifico ainda, com referência à sociedade em epígrafe, que foi alterado parcialmente o contrato da sociedade e em consequência os artigos 3.º e 5.º, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cento e setenta e quatro mil quinhentos e setenta e nove euros e vinte e sete cêntimos e está dividido em três quotas, una do valor nominal de noventa e seis mil e dezoito euros e sessenta cêntimos, pertencente ao sócio Joaquim Coelho de Sousa Suzano, e duas quotas, uma do valor nominal de cinquenta e dois mil trezentos e setenta e três euros e setenta e oito cêntimos e uma do valor nominal de vinte e seis mil cento e oitenta e seis euros e oitenta e nove cêntimos, ambas pertencentes ao sócio Faustino Manuel Coelho de Sousa Suzano.

ARTIGO 5.º

A administração e representação da sociedade será exercida por um ou mais gerentes a designar em assembleia geral, remunerados ou não, conforme for deliberado pelos sócios, ficando desde já designados gerentes os sócios Joaquim Coelho de Sousa Suzano e Faustino Manuel Coelho de Sousa Suzano.

Foi actualizado e depositado o texto completo do contrato.

17 de Junho de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Madalena Clemente Gagliardini Coelho.* 2009351029

DOMOSINAL — ENGENHARIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 11 666/990723; identificação de pessoa colectiva n.º 504471694; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 07/20050207.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital de € 25 000 para € 250 000, subscrito em dinheiro pelos sócios na proporção das respectivas quotas.
Certifico ainda que foi alterado parcialmente o contrato da sociedade, pelo que os artigos 2.º e 3.º ficaram com a redacção seguinte:

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na instalação e reparação eléctrica, nomeadamente electrificação de edifícios e de distribuição de energia nas instalações industriais. Instalação de equipamentos de produção de electricidade, controlo industrial e sistemas de comando e segurança de vias férreas. Construção e redes de distribuição de energia e de telecomunicações. Elaboração de estudos técnicos especializados e de projectos de engenharia e manutenção de equipamentos industriais e similares. Construções e engenharia civil.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente liberado, em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, sendo de cento e vinte e cinco mil euros a quota pertencente a cada um dos sócios António Vítor da Silva Pereira e David Manuel da Silva Pereira.

Foi actualizado e depositado o texto completo do contrato.

10 de Fevereiro de 2005. — A Conservadora, *Maria Agostinha Pedro Machado Ribeiro.* 2002207100